

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E APARELHO CPAP

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Licitatório nº 037/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelhos de ventilação mecânica não invasiva (CPAP) e concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A instrução processual é composta por Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Edital e minuta contratual.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo licitatório encontra-se submetido às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas complementares aplicáveis.

Verifica-se que o processo foi devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais demonstram a necessidade da contratação, a definição adequada do objeto e a estimativa de custos baseada em pesquisa de mercado.

REZENDE ABREU E SOUSA LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A escolha da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada.

Consta justificativa para o afastamento da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com base no art. 49, inciso II, diante da inexistência de número mínimo de fornecedores competitivos.

O edital contém definição clara do objeto, condições de participação, critérios de julgamento e regras de habilitação compatíveis com a legislação vigente.

As exigências mostram-se proporcionais e pertinentes ao objeto, especialmente quanto às exigências sanitárias e técnicas.

Nos termos da IN 001-23 do Município de Cristina/MG, a responsabilidade pelos valores estimados recai sobre o agente responsável pela pesquisa de preços.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA APROVAÇÃO do presente processo licitatório, por entender que foram observados os requisitos legais e não há óbices ao prosseguimento do certame.

Cristina/MG, 14 de abril de 2026.

Erick Fabiano de Sousa Lima

OAB/MG 75.982